

## DESLO(U)CANDO O PROCESSO PENAL: ITINERÁRIOS KAFKAESCOS

Augusto Jobim do Amaral\*

### RESUMO

Nas bordas entre o Direito e a Literatura, o artigo tem por escopo desenhar o que seria um encontro da literatura de Kafka, mormente sua obra *O Processo*, frente à realidade processual penal brasileira. Para isto, utiliza-se de uma interpretação aberta da obra do autor tcheco, fora de enquadramentos rígidos, que permite perceber os mecanismos de (a)normalidade construídos pelo autor e elaborar uma leitura localizada sobre a conjuntura do processo penal no contexto brasileiro. Ou seja, apreender o ridículo do cotidiano e os reflexos sintomáticos no direito processual penal, local privilegiado de exame sobre sistemas alienantes e patologizados que tornam supérfluo o crivo humano.

**PALAVRAS-CHAVES:** LITERATURA; KAFKA; DIREITO PROCESSUAL PENAL; SISTEMA INQUISITIVO; CRÍTICA.

### ABSTRACT

This paper situates itself on the fringes between Law and Literature. Its aim is to imagine a possible encounter of Kafka's work – mainly his *The Process* – with Brazil's criminal procedural realities. An open interpretation of the Czech author's oeuvre will be utilized, staying away from rigid perspectives, making room for the perception of the author's (ab)normality mechanisms and thus allowing a reflection over the present state of penal procedures in Brazil. The paper seeks, therefore, to apprehend the ludicrous aspects of our everyday life and to highlight their consequence on criminal procedure laws, a privileged *locus* for the exam of alienating and pathological systems that dispense human rationality.

---

\* Advogado, Professor da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA e da Escola Superior de Direito, Economia e Administração – ESADE; Especialista em Ciências Penais (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS); Especialista em Direito Penal Económico e Europeu (Universidade de COIMBRA – Portugal); Mestre em Ciências Criminais (PUCRS) e Doutorando em Altos Estudos Contemporâneos (COIMBRA).

**KEYWORDS:** LITERATURE; KAFKA; CRIMINAL PROCEDURAL LAW; INQUISITORIAL SYSTEM; CRITICAL.

*Ele é como um homem que esquia no cascalho, para provar, com cambalhotas e arranhões, àqueles que pretendem que o cascalho é neve, que não se trata, realmente de outra coisa senão cascalho.*

*Como um homem que fica sentado diante de um prato vazio e maneja obstinadamente a colher, para provar, àqueles que consideram o prato cheio, que ele está realmente vazio.*

*Como um homem que traduz os sulcos nas rochas como se fossem hieróglifos, para, àqueles que costumam, com base nisso, dizer que as pedras do mundo têm sentido, que os sulcos, na verdade, são apenas sulcos.*

**Günther Anders**

## INTRODUÇÃO

Um encontro com **Kafka**, com aquilo que ali percebo, por certo é sempre um local traumático, muito mais quando proponho uma grelha que se utiliza fortemente de um livro (inacabado) tão dito e comentado: *Der Prozeß*. Ressalte-se a briga pelo *discurso* de **Kafka**, por sua correta interpretação, pela busca de monopólio de sentido outorgado por alguns pensadores (correto **Foucault**<sup>1</sup> quando não se espantava em ver o discurso não apenas como aquilo que manifesta o *desejo*, mas o objeto do próprio; não apenas aquilo que traduz as lutas e contradições, mas aquilo pelo que se luta, poder do qual queremos nos apoderar).

Frisa **Heller** que só há uma maneira de não assumir a posição de intérprete d' *O Processo*: não lê-lo<sup>2</sup>. O que não significa que se produza um texto com ares policiais à cata de significado, bem ao gosto do inquisidor que violenta – agora ao invés do corpo supliciado – o texto atrás de uma “verdade”. Quer-se, pois, partir dele, mas não estacionar aí, não cair num mero comentário/recitação que se coloque na insolúvel situação de dizer pela primeira vez aquilo que já fora dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. 14ª ed.. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 10.

<sup>2</sup> HELLER, Erich. *Kafka*. Tradução de James Machado. São Paulo: Editora Cultrix/Editora da USP, s.d., p.73.

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso...*, p. 25.

Arriscar algumas palavras sobre um autor de tamanha dimensão é trazê-lo consigo, não imaginando o que ao final possa ocorrer; lançar-se num permanente ensaio, mais afeito ao aspecto fragmentário de sua escrita (para além das bordas do real da letra, como dirá **Lacan**). Perceber que o texto da arte é o próprio texto da vida, e é por isso que não há necessidade de se recorrer às intenções declaradas do autor para decifrar o enigma e compreender o que quisera dizer. Assim se dá a postura de relação com o que de **Kafka** me vem à ideia,<sup>4</sup> ou seja, o *desejo* (longe da busca pela completude do gozo) de transitar no interstício, no lugar crítico, de crise, da crítica, da construção e do critério, todavia, que a leitura permite. É o colocar-se para além puramente da *função-autor*, alertada por **Foucault**,<sup>5</sup> onde não se fique preso, controlado, organizado por mecanismos/procedimentos que podam e têm a função de abortar o caráter de acontecimento aleatório do discurso, de inconstante, de arredo e indomável que o faz uma temível materialidade. Historicamente, textos, livros, foram sempre carregados de riscos antes de serem presos num circuito de propriedade e classificação; como se pudesse resumi-los numa unidade de escrita, num certo modo de ser que imputa ao discurso um foco de coerência – um modo de existência de funcionamento do discurso no interior de uma sociedade.

Talvez, como quer **Agamben**,<sup>6</sup> o lugar da *poesia* – que possamos aqui ser tocados por **Kafka** – não está nem no texto nem no autor (ou no leitor mesmo), mas simplesmente no *gesto*, em que o autor e leitor se põem em jogo no texto,

---

<sup>4</sup> O autor, em sua literatura, conseguiu como poucos fazer uma verdadeira parábola do homem moderno e sua angústia interminável. Conseguia olhar a experiência como um espelho e captar os detalhes da própria imagem que outros espelhos apenas vagamente refletiam (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 96). Ele próprio na condição de *estranho universal*, acaba por romper definitivamente a própria autonomia de criar sobre um material dado. Ser estranho é isto: a capacidade de viver numa ambivalência perpétua. É assustadora a sua capacidade de situar a enorme agonia presente em vários aspectos da contemporaneidade. Até mesmo nos pequenos detalhes, como ressalta Jill **Robbins**, no uso exaustivo que fazia da conjunção *aber* (“mas”), fazia transparecer a notável complexidade de uma alma “que não pode simplesmente ver e sentir em linha reta”, uma postura que hesitava não por covardia, mas por clarividência (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*, p. 190). Para isto, constantemente fazia uso das chamadas justaposições *paratáxicas*, onde os eventos e atos são cumulados uns nos outros, todavia quando vistos em conjunto não faziam sentido algum devido evidentes contradições. O que se evidenciava, por certo, era uma narrativa com ausência de hierarquia frente a uma inconclusividade interpretativa, ou seja, um vácuo de entendimento (p. 191). Simultaneamente, na medida em que **Kafka** recobria-se de oposições, ele mesmo as contradizia. Povoam, pois, o seu imaginário figuras híbridas, seja um homem que se transforma em inseto; um macaco que se transforma em homem; um cão que se põe a filosofar; meio gato, meio cordeiro; meio morto-vivo; e quiçá o mais “incoerentemente coerente” de seus personagens: *Odradek*. É a permanente impossibilidade de designação que expõe um vazio agonístico. É o próprio “farfalhar de folhas [palavras] caídas” – sem seiva, parafraseando a descrição de seu personagem, que nos recorda incessantemente e de forma incisiva o vazio intruso que hoje toma conta do então projeto moderno.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* 6ª ed.. Tradução de António Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Águeda: Veja, 2002, pp. 46 e 47.

<sup>6</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Tradução de Luísa Feijó. Lisboa: Edições Cotovia, 2006, p. 91.

irrevogavelmente e sem reservas (encontro ético?); enfim, tentar pairar no inexpresso nestes atos de expressão. Ver a escrita como lugar de abertura, um *ter lugar* que sujeito e objeto se (trans)formem um através do outro e em função um do outro. Falar *em Kafka, de Kafka, sobre Kafka*, a partir dele, parece-me retratar a ousadia de se insinuar de forma sub-reptícia – a pensar com o texto – de maneira transversal podendo ser envolvido por ele.

## 2 Encontros com *O Processo Penal*

Nas interfaces do Direito com a Literatura, conexão esta feita pelo próprio autor, já que formado em ciências jurídicas (tendo feito inclusive estágios na área – nada mais irônico que a própria vida... – ainda que eles os tenham feito abandonar a advocacia)<sup>7</sup> – afinal tudo que não fosse literatura o aborrecia muito –, o exercício que se pretende aqui é experimental. Literatura e pensamento também fazem “experimentos”. Diferentes dos cientificismos, são aquelas atitudes “experimentos” sem verdade, nos quais através deles nos deixamos levar; desta forma, arriscamos menos nossas convicções que nossos modos de existência.

Deslo(u)quemos, pois, *O Processo*; desencorajemos os enquadramentos rígidos. A cosmovisão em **Kafka**, como dirá **Anders**, parece *des-lou-cada*.<sup>8</sup> Torna-se uma tremenda ferramenta de exame de mundo na medida em que descentra de nossa pretensa normalidade e torna apreensível o ridículo do cotidiano. Manipula o “louco” normalmente ao ponto de “tocar o cerne da realidade”.<sup>9</sup> É o sintoma contemporâneo que **Kafka** aprisiona com maestria, a naturalidade de sistemas alienantes que tornam supérfluo o humano, como demonstrado n’*O Processo*. A tal ponto que sua abordagem chega a tomar corpo como adjetivo: Kafkaesca.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> Em seu último ano de Universidade fez estágio como redator no escritório do advogado Richard Lowy; depois de formado realizou outro ainda, agora obrigatório, nos Tribunais de Praga (1906). Tais vivências por certo foram fundamentais preponderantemente em virtude de terem proporcionado material que utilizou para escrever *O Processo*. KONDER, Leandro. *Kafka: Vida e Obra*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 31.

<sup>8</sup> Jogo de palavras entre os vocábulos em alemão *verrücken* (deslocar) e *ver-rückt* (particípio do verbo que, adjetivado, significa louco).

<sup>9</sup> ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra – Os Autos do Processo*. 2ª impressão. Tradução de Modesto Carone e revisão de J. Guinsburg. São Paulo: Editora Perspectiva, 1993, p. 16.

<sup>10</sup> “ eu (...) um Löwy com um certo fundo kafkiano (...)” KAFKA, Franz. *Carta ao Pai*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2004, p. 22. Preferimos “kafkaesco”, assim, ao termo “kafkiano”, como em geral usado, na esteira de Backes, em função de mesmo o autor se considerar um

Se o homem nos parece hoje desumano, quiçá seja por termos perdido a capacidade de ver o rebaixamento animalesco com que nos submetemos a sistemas (processuais, porque não?) “bem pensados”. Nada mais realista que as fábulas de **Kafka**. Espantosa lucidez que descortina a naturalidade com que *coisificamos* o homem e o dissolvemos em engrenagens burocratizadas de vida própria. Dirá de novo **Anders**: “*se Kafka deseja afirmar que o “natural” e “não-espantoso” de nosso mundo é pavoroso, então ele faz uma inversão: o pavor não é espantoso.*”<sup>11</sup>

Mostram-se, assim, “imagens potenciadas”<sup>12</sup> de um processo sobre o qual há uma extrema discrepância entre uma irrealidade e uma exatidão precisas, que gera um sentimento de familiaridade aguda ao analista que lida com a rotina processual penal. A sensação não é outra senão a de angústia colocando-se empaticamente com *Josef K.*. Fragmento que é *O Processo*, remontado por Max **Brod**, deixa destilar permanentemente uma tensão e, por mais que seja estranho, existe ainda uma certeza concomitante de que nada pode ser feito, irremediável a condição em que o protagonista é posto. Ao passo que tudo é opressivo – vê-se na descrição magnífica do tribunal<sup>13</sup> e paralelamente na montagem do livro para o cinema de Orson **Welles** – tudo acontece como que em surdina, há um silêncio ensurdecedor onde apenas alguém que se ponha a *auscultar* a obra capta o inalcançável daquela estrutura institucionalizada e burocratizada – **Kafka** era um grande conhecedor do paraíso dos burocratas que era o império austro-húngaro sob a monarquia dos Habsburgos – onde tudo acontece no cômodo ao lado: há um eterno *esperar-na-ante-sala*.<sup>14</sup>

O que se tem, então, de tão próximo ao cotidiano processual penal? Talvez grande parte das patologias estejam ali expressas. Afinal de contas, hoje em dia, nada

---

Löwy antes de um Kafka. Procura-se dar todo valor e alcance peculiar da expressão *kafkaesk* no alemão para definir uma situação peculiar, relativa ao caráter particular assumido pela obra do autor. Quando Kafka usa *Kafka'schen* (“kafkiano”), faz referindo aquilo que é relativo à Kafka, menos a uma circunstância única que possui seus escritos (que ele ao menos biologicamente credita aos Löwy).

<sup>11</sup> ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra...*, p. 21.

<sup>12</sup> ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra...*, p. 22.

<sup>13</sup> Vale transcrever uma pequena passagem: “K. acreditou estar entrando numa assembléia. Um aglomerado das mais diversas pessoas – ninguém se importou com o recém-chegado – enchia um recinto de tamanho médio, com duas janelas, circundado por uma galeria bem junto ao teto, igualmente lotada, onde as pessoas podiam ficar em pé se curvadas, com as cabeças e costas batendo no teto. K., para quem o ar estava pesado demais, saiu outra vez (...).” KAFKA, Franz. *O Processo*. 10ª reimpressão. Tradução e posfácio de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 52.

<sup>14</sup> ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra...*, pp. 22 e 27. Lugar onde a ordem estava posta à serviço do absurdo, Kafka viveu na pele enquanto trabalhou no Instituto do Seguro Operário contra Acidentes de Trabalho em Praga.

mais “óbvio(?)” que iniciarmos o processo penal pela prisão do sujeito.<sup>15</sup> De preferência baseando-se em decisão de mísera uma linha que reporte literalmente ao texto legal, ou ainda, desde interceptações telefônicas, quebras de sigilo de toda natureza, prisões temporárias, onde o processo penal transforma-se em mero instrumento de *segurança pública* e não raro em segredo de justiça, inclusive para o acusado. Perceba-se que outras coisas não são seus escritos, em especial este texto de interesse, que sirenes de alarme, gritos de perigo, que “*não aconselham ninguém a se resignar com a situação (péssima) a que o mundo [um processo penal autoritário] chegou.*”<sup>16</sup>

Passagem fenomenal de Oliveira<sup>17</sup> relendo *O Processo*: “*Espaço-julgamento, antecipação do cárcere. Tribunal-julgamento, procedimento legal-formal, vestimenta cordata das mil mortes na busca da justa justiça das execuções. Execute-se a sentença. Não era preciso aguardar o fim do processo. A sentença não reside no desfecho, ela já incide no momento de sua representação.*” O menor tempo cronológico representa inominável sofrimento à “vontade geral” prenhe de vingança.

O direito, e propriamente o processo penal, há tempos, se tornou um mero empecilho, um entrave que impossibilita a tão almejada *eficiência* imprescindível ao mundo “just in time”. Tacanha, todavia, aquele que não percebe que o eterno conflito *mais velocidade (eficiência), menos garantias (efetividade)*, dentro do campo processual penal, não condiz apenas com o (des)respeito aos direitos ditos individuais. Reflete, sim, também o interesse coletivo, absolutamente preponderante – não no sentido da condenação – de buscar uma decisão substancialmente válida; e, fundamentalmente, de não correr perigo demasiado de vermos alguém inocentemente ser esmagado pela engrenagem. Esquecemos que há um preço democrático que jamais demos estar dispostos a pagar: a de ver algum inocente injustamente condenado, ao preço ainda da inocência de algum culpado.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> Luiz Costa **Lima**, desde Kaiser, talvez não conseguindo perceber em toda dimensão que a exceção é tornada regra no modelo de atuação jurídica processual penal – quando falamos de pulsões totalitárias –, inclusive em regimes democráticos, cita: “O seu processo nada tem a ver com o sentido habitual do processo jurídico, senão que, com seus juízes invisíveis, com autos de acusação ocultos e com execução sem a sentença final adequada, é antes a contrafação do curso processual regular”. LIMA, Luiz Costa. *Limites da Voz: Kafka*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 103.

<sup>16</sup> “As estórias fantásticas de Kafka não são senão visões agudíssimas de alguns dos problemas cruciais do mundo moderno. A ficção só “exagera” a verdade para que a verdade seja compreendida em toda sua profundidade.”. KONDER, Leandro. *Kafka...*, pp. 142 e 200.

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Salete. Tribunal, fragmento mínimo, palavra infame. In: *Kafka, Foucault: sem medos*. PASSETTI, Edson (coord.). Cotia: Ateliê Editorial, 2004, p. 120-121.

<sup>18</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez et.al.. Madrid: Trotta, 1995, 549.

Camuflada é a busca (rápida) por um tipo ideal *pena sem processo*, mascarando-se o processo penal como instrumento de impunidade. Os holofotes voltam-se ao paradigma das *ações eficientes* (**Hayek**), quer dizer, processos curtos e rápidos, tudo a projetar “melhores fins”. O tempo do processo quanto mais curto melhor, ignorando-se(?) que a sua dinâmica é e deve ser outra, diferentemente do fluxo social acelerado.

Nossa justiça, não raro, veste asas nos calcanhares e vira a deusa da Caça, tal como no quadro de um juiz relatado no diálogo do pintor *Titorelli* com *K.*:

*“K não conseguia explicar a si mesmo o que era aquela grande figura, que ocupava o centro do espaldar do trono e perguntou ao pintor o que significava. A figura ainda precisava ser um pouco trabalhada, respondeu o pintor; pegou um bastão de pastel de uma mesinha, passou um pouco pelas bordas da figura, mas sem com isso torná-la mais nítida para K.. – É a Justiça – disse finalmente o pintor. – Agora já a reconheço – disse K.. – Aqui está a venda nos olhos e aqui a balança. Mas com asas nos calcanhares e em plena corrida? – Sim – disse o pintor –, tive de pintar assim por encomenda; na verdade é a Justiça e a deusa da Vitória ao mesmo tempo. – Não é uma boa vinculação – disse K. sorrindo. – A Justiça precisa estar em repouso, senão a balança oscila e não é possível um veredicto justo. – Eu me submeto ao meu cliente – disse o pintor. (...) A visão do quadro pareceu dar-lhe vontade de trabalho, ele arregaçou as mangas, pegou o lápis e K. observou como, sob as pontas trêmulas desse lápis, se formava, junto à cabeça do juiz, uma sombra avermelhada, que se esvaía na forma de raios em direção à borda do quadro. Aos poucos, esse jogo de sombra rodeou a cabeça como um adorno ou uma alta distinção. Mas em torno da figura da Justiça ficou claro, com exceção de uma tonalidade imperceptível: a figura parecia avançar de uma maneira especial nessa claridade, quase não lembrava mais a deusa da Justiça, nem tampouco a da Vitória, agora se assemelha por completo à deusa da Caça.”<sup>19</sup>*

Vendo-se o direito como estorvo, esquece-se que a *eficiência*, neste contexto, é sinônimo de supressão de direitos e garantias, mormente constitucionais, ou, pelo menos, mecanismo de redução dos seus raios de alcance, manipuláveis pela força da hermenêutica. Questão: entre o crime e a concretização da pena deve haver a oportunização da dialética do processo, do palco da discussão com paridade de armas para que tenha a viabilidade de decidir de forma equidistante? Dirá um adepto da punição: para que?<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> KAFKA, Franz. *O Processo...*, p. 177-178.

<sup>20</sup> Sobre o tema, **Carnelluti** segue atualíssimo mencionado que “cuando oímos decir que la justicia debe ser rápida, he ahí una fórmula que se debe tomar con beneficio de inventario; el clisé de los llamados hombres de Estado que prometen a toda discusión del balance de la justicia que tendrá un desenvolvimiento rápido e seguro, plantea un problema análogo de la cuadratura del círculo. Por desgracia, la justicia, si es segura nos es rápida, y si es rápida no es segura. Preciso es tener el valor de

Talvez o mais (in)sano seja – pois anormalidade e normalidade se confundem, fundem-se numa aura de anedota do real – que *O Processo* demonstre o fictício no Estado de Direito,<sup>21</sup> onde não raro emerge uma onipresente máquina de justiça autoritária, em que apenas poderemos achar *K.* um louco se não aceitarmos o risco de que já termos enlouquecido com ele. Não seremos todos um pouco a bradar às nuvens sobre a necessidade tão admitida por todos e tão pouco verificado de adequação do código de processo penal e as demais leis à carta constitucional?

Nada mais cômico que lermos **Kafka** – a mais bela passagem do livro de Max **Brod**, sobre o autor, relata como os ouvintes riam à leitura do primeiro capítulo d’*O Processo* com um riso irresistível –, autor de um riso político, quase que adivinho de um mundo futuro entregue aos totalitarismos dos mais diversos quadrantes. Como afirma **Deleuze e Guattari**, “*Nietzsche, Kafka, Beckett, não importa: os que não os lêem com muitos risos involuntários, e arrepios políticos, deformam tudo.*”<sup>22</sup> Estaremos rindo hoje de nosso próprio estado de (in)consciência? Termômetro que é dos elementos autoritários de um ambiente democrático, o processo penal patologizado encontra em **Kafka** um interlocutor hábil ao leitor interessado em desmontar os *agenciamentos maquínicos*.<sup>23</sup> Nítida inflexão política que expõe as entranhas de modelos totalizantes.

Talvez exatamente apenas um “*literatura menor*”<sup>24</sup> – aquela oriunda da desterritorialização da língua (escrever em alemão, em Praga, sendo judeu; ou seja, um exercício que uma minoria faz numa língua maior), resultado de uma ramificação do individual no imediatamente político (no caso individual, outra história ali se agita), e dotada não somente de um sujeito, mas de um *agenciamento coletivo de enunciação* (literatura que fala por uma coletividade e que traz em si toda a maquinaria de uma solidão) – poderia expressar um uso intensivo da língua do outro-estranho-estrangeiro-impuro-inimigo que **Kafka** era, daquele que se apresenta com seu rosto, em sua avassaladora e incômoda *alteridade*.

---

decir, en cambio, del proceso: quien va despacio, ya bien y va lejos. Esta verdad transciende, incluso, de la palabra ‘proceso’, la cual alude a un desenvolvimiento gradual en el tiempo: proceder quiere decir, aproximadamente, dar un paso después del otro”. CARNELUTTI, Francesco. *Cómo se Hace un Proceso*. 2ª ed.. Traducción de Santiago Sentís Melendo y Marino Ayerra Redín. Bogotá: Themis, 1994, p. 14.

<sup>21</sup> LIMA, Luiz Costa. *Limites da Voz...*, p. 119.

<sup>22</sup> Passagem inesquecível: “Jamais houve autor mais cômico e alegre do ponto de vista do desejo; jamais autor mais político e social do ponto de vista do enunciado.” DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: para uma literatura menor*. Tradução e prefácio de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio & Alvim, s.d., p. 79.

<sup>23</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka...*, p. 86-89.

<sup>24</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka...*, p. 38-56.



Diferentemente do *Quijote* cervantino, herói sem mundo – engraçado por isso –, para *K.* o mundo se coagula, paralisa-se, perguntas são feitas incessantemente e não há respostas. O assustador é que também não há nada com que contar: uma paralisação absoluta do tempo. Paralisa-se a tal ponto que se inverte a razão de ser um processo penal: ao invés de apurar a culpa do acusado mediante um série de princípios que tornará válida a pena aplicada (nem se quer falar de sua legitimidade), a detenção o inaugura.

Está tudo posto e acabado, entende-se isso desde a primeira linha e disso não se pode fugir. O tempo sobrevém em bloco, como um maciço de sentido que tudo abala.<sup>25</sup> Esse *maciço* que nos esmaga não diz respeito simplesmente ao processo penal – se reflete nele –, mas refere-se a uma visão de mundo que privilegia a tirania de um tempo sólido logicamente arquitetado e desumanizante. *Patologia do tempo*<sup>26</sup> (temporalidade kafkaesca do tempo parado, monocórdico, em que nem o som de um grito consegue destoar), encerrado em si, que encontramos no processo penal sobre diversas matizes – onde impera a solidão que impossibilita o *encontro* com a *alteridade* do sujeito (acusado), feita agora uma pura representação do intelecto do eu (asfixiamento de uma história pelo discurso processual). Circularidade que impede a auto-reflexão – e leva à paz conciliadora dos anseios punitivos: a condenação.

### 3 Kafka encontrado pelo modelo inquisitivo

Um escritório de informação sobre a condição humana (**Adorno**), com seus personagens que permanecem modelos no anonimato de uma existência vazia (Hannah **Arendt**); ou o poder superior inalcançável de um mundo mecânico, onde tudo funcionalmente se conecta alheio em princípio ao entendimento humano; toda uma imensa capilaridade de exercícios de poder que tão bem faz a paródia do ridículo e do sem sentido. A sentença é já é de antemão proferida, seja de forma explícita como na *Colônia Penal* ou implicitamente como no *Processo*. É a mais pura tematização da lei

---

<sup>25</sup> ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra...*, pp. 30 e 40. “Na verdade, o ponteiro de segundos do desespero corre incessantemente e em alta velocidade no seu relógio, mas o dos minutos está quebrado e o das horas parado” (p. 39).

<sup>26</sup> Cf. obra que a simples citação não faz jus, em virtude de a ela todo o escrito dever. SOUZA, Ricardo Timm de. *Metamorfose e Extinção* – sobre Kafka e a patologia do tempo. Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

que perdeu todo o seu sentido de proteção do débil da relação (investigado-réu-condenado).

A questão do *poder* é aqui fundamental – **Foucault** ressonância de **Kafka**? Tal entendido como instância não localizável num domínio estrito abarcável por simples hierarquia, mas como estrutura com imagens de um sistema ramificado múltiplo. Ele circula, não se possui e não se localiza meramente num sujeito ou coisa, mas atravessa os corpos sujeitando-os, disciplinando-os, como um feixe de relações dinâmicas, necessariamente instáveis, sempre em movimento.<sup>27</sup>

Dirá em certa altura o pintor *Titorelli* à *K.*: “*Tudo pertence ao tribunal*”,<sup>28</sup> denotando que destas relações de poder, para além da instituição, nada escapa. E se temos na *Colônia Penal* uma justiça pré-panóptica, como assevera **Lima**,<sup>29</sup> e n’*O Processo* um viés pós-panóptico, é porque não temos mais (em tese) o espetáculo do suplício; não obstante, presente já a *economia política* sobre os corpos – uma nova tecnologia da punição – que se transmuta e “*vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade (...); a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens (...), a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício.*”<sup>30</sup>

Em ambas as histórias, a lógica do Estado Policial é a mesma – novelas irmãs escritas no mesmo ano de 1914<sup>31</sup> –, nas duas existe uma máquina autônoma, “*um aparelho singular*”, de caráter totêmico poder-se-á dizer, “*tão fechada em si mesmo, que o seu sucessor [o próximo comandante da Colônia] (...) não poderia mudar nada. (...) além disso a máquina ainda funciona e produz sozinha seus efeitos. Funciona mesmo quando está a sós neste vale*”, sentencia no conto o oficial ao explorador.<sup>32</sup> De certa forma, o tribunal confunde-se com o devir de um espaço carceral. Terminada a tragédia, inicia-se a comédia.

---

<sup>27</sup> Cf. Michel Foucault no elucidativo subcapítulo “Método”, do primeiro volume de *História da Sexualidade*. Rio de Janeiro: Graal, 1990, p. 89-91.

<sup>28</sup> KAFKA, Franz. *O Processo...*, p. 183.

<sup>29</sup> LIMA, Luiz Costa. *Limites da Voz...*, p. 107.

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 19ª ed.. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 13.

<sup>31</sup> **Kafka**, depois de terminado o noivado com Felice **Bauer**, em julho de 1914, busca uma certa libertação com a escrita d’*O Processo*, isso já na segunda semana de agosto; entretanto, como é frequente no autor, interrompe-o em outubro do mesmo ano e inicia a *Colônia Penal*, terminada entre a primeira e a segunda semanas do mês. Cf. LIMA, Luiz Costa. *Limites da Voz...*, p. 82.

<sup>32</sup> KAFKA, Franz. *Na Colônia Penal*. Tradução de Modesto Carone. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, pp. 05, 08 e 30.

É o mais puro sentimento de impotência frente a um avassalador sistema inquisidor que *K.* se debate; melhor, quiçá consegue insinuar uma desaprovação, tamanha a docilidade que tomou conta de seu corpo. Inútil menos a espera do que a própria ação, numa situação que vem em avalanche desde a primeira linha, em que não há qualquer dúvida sobre a realidade, não há o menor vestígio de confusão, tudo é chocante e (in)acreditavelmente normal.

Futilidade do resistir. Sob um enfadonho esquema extremamente complicado do tribunal, para além da estrutura podre, corrupta, em que a promiscuidade impera; onde, afinal, o que prepondera é aquilo que acontece ao lado, personagens extrajurídicos são integrados pouco a pouco ao poder de punir evitando que o processo seja uma simples punição legal. Aí os ajudantes, sempre presentes no universo de Kafka, que compõem um aparelho eficiente e se combinam como peças elementares de burocracia.

Vejam-se os *duos* e os *trios* frequentes n`*O Processo* e nas demais obras, que tendem a disseminação de séries e engrenagens disciplinares. Desta forma, o processo surge de todos os lados, esgueira-se sem ponto de convergência. Max **Brod** confirma: “*tornar-se-ia impossível acabar o romance; poderia prolongar-se até o infinito.*”<sup>33</sup> Assim caracterizam-se os pensamentos totalitários, não só os nazismos, fascismos ou stalinismos que **Kafka** já via bater à porta, mas quaisquer mentalidades que suprima o *Outro* em razão do *Mesmo*. O processo, suma, como expressão de um espaço serializado, vazio de densidade vital.

A máquina nebulosa d`*O Processo* “*máquina de influenciar, máquina de contaminação*”,<sup>34</sup> é uma aceleração do real, cômica a certo ponto, exatamente por solapar a construção sistemática de uma lógica levada ao extremo e justificada em si: lógica autoritária. *O Processo* esgarça a linguagem punitiva, multiplica um labirinto vertiginoso, no qual nos põe mareados, precisamente para, segundo **Oliveira**, “*esgotá-la [a linguagem punitiva] estancando fragmentos de sua lógica para transformá-la no absurdo cotidiano da lógica do próprio julgamento.*”<sup>35</sup>

Processo-infame. Infâmia tal qual outro fragmento da *filosofia menor* que **Foucault** realiza num texto chamado “*La Vie des Hommes Infâmes*”. Aqui dá-se, como em **Kafka**, a tomada do poder pelo ordinário da vida, afinal *K.*, em sua comum existência, é permeado por algo que “*incita, suscita, produz; não é apenas olho e*

---

<sup>33</sup> GODINHO, Rafael. Prefácio à DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka...*, p. 14.

<sup>34</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka...*, p. 26.

<sup>35</sup> OLIVEIRA, Salete. Tribunal, fragmento mínimo, palavra infame..., p. 119.

*ouvido, faz agir e faz falar.*”<sup>36</sup> Esta rede fina, disseminada nas instituições de justiça, no que se refere ao processo penal, carrega uma referência: a *mentalidade inquisitorial*. Racionalidade persecutória que, fundada no medo e na apropriação do diferente, permeia o senso comum inclusive do jurista mais atento.

Processo penal brasileiro, infame este, surpreendido num código de processo penal de 41, épocas ditatoriais nem um pouco saudosas (salvo para alguns); reprodução desleixada do *Codice Rocco* (Código **Rocco-Manzini** da Itália fascista de 1930), em que não será simplismo atrelá-lo às forças ordenadoras do *Code d’instruction criminelle* (Código Napoleônico) de 1808 (em vigor em 1811).

Voltemos um pouco ao radical, ao “*maior engenho jurídico que o mundo conheceu e conhece*”, nas palavras de **Miranda Coutinho**:<sup>37</sup> o modelo inquisitivo. Segundo **Cordero**, paulatinamente erguem-se os mastodontes, mas é com o Concílio de Latrão (1215) que a revolução se anuncia organicamente. Antes houve o Concílio de Verona (1184) e a união do Lúcio III com o Imperador Frederico Barbaroxa; a Bula *Vergentis in Senium* (1199) de Inocêncio III – a qual preparava o terreno para a repressão canônica e as modificações processuais equiparando heresia e crime de lesa majestade. Ainda houve a estabelecimento das bases jurídicas efetivas realizadas pelo *Constitutio Excomuniamus* (1231) do Papa Gregório IX – ano em que se institui o Tribunal da Inquisição; entretanto é com a Bula *Ad extirpanda* de Inocêncio IV (1252) que a tortura é institucionalizada como meio de prova e o aparato assume figuras definitivas.<sup>38</sup>

Aqui o que conta é o resultado (entenda-se condenação-punição). De expectador o magistrado torna-se amplo protagonista e o investigado, culpado ou não, sabe algo importante (nesta semiótica, tudo se torna importante) e está obrigado a dizer-lo. De um elemento impassível na contenda, torna-se um ilimitado órgão ativo na alimentação do aparato, que se move a partir do estímulo de fluxos verbais, onde “*concepita un’ipotesi, vi edifica cabale induttive, l’assenza del contraddittorio apre un vuoto lógico aperto al pensiero paranoide, trame lambiccate eclissano i fatti.*”<sup>39</sup> Desta forma, como um rito fatigante e ausente de qualquer formalidade, é que o catedrático italiano trilha a

---

<sup>36</sup> FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *O que é um autor?*, p. 123.

<sup>37</sup> MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. O papel do novo juiz no processo penal. In: *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 18.

<sup>38</sup> MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. O papel do novo juiz no processo penal..., p. 21-23.

<sup>39</sup> CORDERO, Franco. *Procedura penale*. 7 ed. Milano: Giuffrè, 2003, p. 25.

identificação deste estilo: privilegia-se as imputações em razão da prova num explícito exercício de “psicoscopia”.<sup>40</sup>

O imputado torna-se um mero objeto da investigação, daí a desnecessidade, desde esta construção “pura”, de partes processuais. Tudo se resume a buscar sinais do delito e fazê-lo dizer, mirando a extração de uma verdade histórica.<sup>41</sup> A “bulimia inquisitória” empreendida, como dito, portava-se indiferente a qualquer limite legal, tinha apenas que multiplicar “*i flussi verbali: bisogna che l'imputato parli; il processo diventa sonda psichica*”.<sup>42</sup>

O auge da dinâmica inquisitiva é alcançado com o *Code Louis XIV – Ordonnance criminelle* de 1670. Tal sistema fora visto como perfeito (e ao que se propunha, o era), enriquecido pelo tecnicismo inquisitivo, a sua obsessão chega a uma pureza quase metafísica. Este monumento do engenho inquisitorial, frise-se, era um modelo de partes: a ação pública competia aos procuradores do rei (Tit. III, art. 8) – um processo com autor, que novamente se diga – vê-se desde já o caráter secundário deste elemento de diferenciação quanto ao modelo acusatório.<sup>43</sup>

Com a revolução francesa, a antiga maquinaria experimentou algumas reformas, entretanto manteve-se a figura do juiz-ator, ou seja, a instrução seguia a lógica do magistrado trabalhando sozinho, fora de todo debate na elaboração da matéria processual, arquétipo este de fundamental influência nos modelos europeus continentais seguintes.

Mesmo que eliminada entre 1790 e 1800, a Ordenança Criminal Francesa é reencarnada em 1808 no *Code d'instruction criminelle* – Código Napoleônico, fonte que irão remontar os sistemas processuais do XIX e XX. Nomenclatura esta “instrução” que nada tinha referência ao debate diante de jurados, por exemplo, mas desenhava os atos realizados pelo juiz instrutor. Era o procedimento dividido em duas fases: instrução e debate; havendo, não obstante, uma escancarada desigualdade de peso efetivo entre elas. De um momento ao outro se passava da obscuridade à luz plena, da inquisição ao espetáculo acusatório, tudo isto travestido em aparente igualdade: “*là un labirinto scritto e segreto, 'tourné tout entier du côté' degli interesse repressivi, come voleva*

---

<sup>40</sup> CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 18.

<sup>41</sup> CORDERO, Franco. *Procedura penale...*, p. 594-595.

<sup>42</sup> *Lo stille inquisitorio implica macchine monologanti*. CORDERO, Franco. *Procedura penale...*, p. 373.

<sup>43</sup> CORDERO, Franco. *Procedura penale...*, p. 29-30. Por certo, que se diga: não estamos a desdenhar o caráter essencial da separação entre juiz e acusação – consagrada fórmula de Bulgaro: *Iudicium est actus trium personarum: iudicis; actoris et rei* – como um importante elemento constitutivo do modelo teórico acusatório, na medida em que representa a condição para a *terzeità* – imparcialidade – e é um pressuposto para que a carga da prova recaia sobre a acusação.

*l'Ordonnance; 'ici tout est publicité, débats oraux, libre défense et pleine discussion'.*<sup>44</sup>

Predominantemente inquisitivo na primeira fase: escrita, secreta, dominada pela acusação pública, excluída a participação do imputado e de sua defesa; com uma fase sucessiva de processamento oral, pública e adversativa, entretanto destinada a converter-se numa mera repetição da primeira etapa. Assim surgiram os monstruosos sistemas mistos compostos de larga instrução em perfeito estilo inquisitório; um preço razoável a ser pago pelos defensores da *Ordonnance criminelle*, pois os debates seriam até suportáveis em contrapartida à extensa restauração instrutória.

Sem meias palavras, necessário caracterizar o sistema inquisitório, enfim, como faz **Miranda Coutinho**,<sup>45</sup> fundamentalmente, a partir da *gestão da prova* confiada ao magistrado – que amplamente vai ao encaicho de todos os fatos, mesmo que não colocados na acusação, guiado por sua visão particular do fato. Princípio este que desmascara o ideário de um processo misto colocado pela dogmática tradicional. Não se pode falar em sistemas mistos, na medida em que todos hoje o são, em maior ou menor grau.<sup>46</sup> O sistema de inspiração napoleônica foi a conjugação de outros dois, mas não possui um princípio reitor próprio – pois é primário que não pode haver um princípio misto –, não é um terceiro sistema, senão formalmente. “*Os sistemas inquisitório e acusatório não podem conviver ‘não só porque a ‘contaminatio’ é irracional no plano lógico, como também porque a prática desaconselha uma comistão do género.*”<sup>47</sup>

Em suma, estamos às voltas com uma estrutura plenamente inquisitorial. Mais. Segundo **Cordero**, vivenciamos – enquanto os atores jurídicos não se derem conta do peso constitucional – um ambiente de “garantismo cripto-inquisitório”.<sup>48</sup> Assim, para entendê-lo, faz-se mister observar o fato de que ‘misto’ significa ser, na essência, inquisitório ou acusatório, recebendo a referida adjetivação por conta dos elementos (todos secundários, inclusive a existência de partes), que de um sistema são emprestados para o outro.

---

<sup>44</sup> CORDERO. Franco. *Procedura penale...*, p. 66.

<sup>45</sup> MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. O papel do novo juiz no processo penal..., p. 24.

<sup>46</sup> Na experiência prática, hoje em dia ambos os modelos teóricos, acusatório e inquisitivo, por óbvio, nunca aparecem em estado puro, apenas mesclados com outros. FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón...*, p. 564.

<sup>47</sup> MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. O papel do novo juiz no processo penal..., p. 39.

<sup>48</sup> CORDERO. Franco. *Procedura penale...*, p. 284.

Em nosso sistema, com um arremedo de ônus da prova (vide, dentre outros, artigos 156 e 502 do Código de Processo Penal<sup>49</sup>), a verdade é que o juiz está autorizado a sair à cata da prova, denunciando o caráter inquisitorial do nosso sistema processual. Eis aí o núcleo do sistema, e a sua adequada forma de identificação: novamente diz-se, a *gestão da prova*. E enquanto encamparmos reformas parciais, como que em jogral (todavia, em línguas diferentes), cada um desenvolvendo um pedaço, sem uma unidade acusatória de abordagem, tal como uma colcha de retalhos, seguiremos encenando a tragicomédia processual penal brasileira.

#### **4 Mais, Ainda: alguns horizontes críticos**

Nada estranha a passagem saliente n' *O Processo* sobre o impulso que tudo governa: “(...) o processo não era público, (...) sobretudo o auto da acusação, permaneciam inacessíveis ao acusado e à sua defesa, (...) não se sabia com precisão, contra o que a primeira petição precisava se dirigir (...). A defesa, na verdade, não é realmente admitida pela lei, apenas tolerada, e há controvérsia até mesmo em torno da pertinência de deduzir essa tolerância a partir das respectivas passagens da lei. Daí não existirem, em sentido estrito, advogados reconhecidos pelo tribunal (...). O que se quer excluir o mais possível a defesa, tudo deve recair sobre o próprio acusado.”<sup>50</sup> Chocantemente familiar. Mostro mecânico, de fina capilaridade que, presente dia-a-dia, impõe-nos que se façam algumas perguntas. Na esteira de um esforço de pensamento sobre o próprio pensamento, devem ser levantados certos pontos, eivados do constante questionamento que prefere apostar até onde seria possível pensar diferentemente a legitimar o que já se sabe.

Não se desconhece nossa tamanha capacidade como sociedade em “cultivar desertos privados”.<sup>51</sup> Atual isolamento individual que chega às raias da patologia

---

<sup>49</sup> Art. 156: A prova da alegação caberá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução, ou antes de proferir a sentença, determinar de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Art. 502: Findo aqueles prazos [499 e 500], serão os autos imediatamente conclusos, para a sentença, ao juiz, que, dentro de 5 (cinco) dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidades ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. (g.n.).

<sup>50</sup> KAFKA, Franz. *O Processo...*, p. 142-143.

<sup>51</sup> SOARES, Luiz Eduardo. A Ética e o Intelectual no Século XXI. In: *O Desafio Ético*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, p. 60.

narcisista, como frisa **Lipovetski**.<sup>52</sup> Fala-se num narcisismo como a *estratégia do vazio* existencial. *Era do vazio* que retrata uma nova fase do individualismo ocidental, simbolizado pelo narcisismo (hipertrofia do ego), conseqüência do processo de personalização, representador da passagem de um individualismo “limitado” a um individualismo “total” (uma segunda revolução individualista). Há uma incapacidade enorme de sentir os seres e as coisas. Desapego que se vê no incômodo em manifestar ênfase inclusive nos impulsos emocionais.

Em função disso, inundado por uma realidade (entendida como aquilo que me resiste, aquilo que me instiga a pensar) que nos deixa pouco tempo à reflexão, todavia o próprio discurso preocupado com a constituição da república deixa transparecer alguns sintomas interessantes que nos afligem. Façamos ranger inclusive nosso local de fala crítico. Mesmo um pensamento fundado na defesa das *regras do jogo*, no respeito aos princípios constitucionais penais e processuais – ao débil da relação, especificamente num sistema acusatório – o que por si seria suficiente para alavancar um debate profícuo sobre as ciências criminais, este viés é levado – para conseguir certa ressonância (comunhão nem que seja mínima com algum interlocutor) – a externar justificativas desesperadas de salvar o próprio discurso, para obter alguma consideração, passando por esse mesmo egocentrismo.<sup>53</sup>

Em outras palavras, salta a pergunta: que realidade é esta capaz de travestir essa fala num diálogo de surdos, quando esta não fizer alusão a um ideário solipsista? Que ambiente social doentio nos faz desdenhar completamente conquistas constitucionais mínimas e não reconhecer uma fala preocupada com os abusos autoritários senão desde um valor egoísta? Por certo, em nada se está a discordar do discurso – ao menos pretendo-me parte dele –, muito pelo contrário, está-se a examinar o que leva o (nosso) discurso, daqueles preocupados com os vínculos constitucionais das ciências criminais, a se mover nessa estratégia para encontrar alguma aceitação. De forma direta. Não raro, na angústia de ver o processo penal engolido por uma lógica autoritária – tal é o sentimento de impotência, de seu desdém frente ao senso comum teórico (bem ao gosto dos personagens nos contos de **Kafka**) que habita o operador engajado em implementar

---

<sup>52</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *La Era del Vacío: ensayos sobre el individualismo contemporáneo*. Barcelona: Anagrama, 2003.

<sup>53</sup> Vejam-se as colocações de **Miranda Coutinho**, cobertas de acerto na tentativa de despertarmos para as necessárias bases democráticas do processo penal: “Por sinal, neste tema, cada um deve pensar em si – egoisticamente – e imaginar o processo penal que gostaria de ter para si. Eis uma boa base democrática.” MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Estado-da-Arte dos Campos do Direito Criminal. *In: Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 24, 2007, p. 12.



um *corte epistemológico* (**Bachelard**) com a tradição inquisitorial – bradamos: está bem, se em nada adianta clamarmos pelos direitos humanos, pelas garantias constitucionais e pelas liberdades individuais, pensemos então de forma egoísta e raciocinemos que tipo de processo penal gostaríamos para cada um de nós...

Tão longe chegou o estado de alheamento (ao *Outro*, vale a redundância) que o imaginário em geral não funciona (a fala não toma existência), como que computadores que não dispõem de determinado software, senão desde um linguajar que concatene significantes que sempre remetam a um princípio (in)consciente puramente egoísta, narcisista, preocupado com sua solitária redoma vital. Assustadoramente, não basta ao pensamento crítico na área, para se fazer “sério” (ou escutável), alertar que a opção democrática ideal vai na direção de preservar todos os inocentes ainda que o preço seja a não punição de algum culpado; insuficiente dizer que o viés substancial de um regime democrático está exatamente no resguardo do núcleo essencial de direitos e garantias, insuscetível de manipulação pelo arbítrio da maioria. Improdutivo, enfim, se não houver alguma palavra que não suscite no fundo a pergunta: o que *Eu* ganho com isso? Nossa opção processual penal democrática, para encontrar ouvidos, aparentemente deve responder a esta lógica. Parecemos (ou parecemos com) *K.* que em momento algum parece ser ouvido, habitar um espaço paralelo em que as perguntas são feitas e a ele chegam respostas completamente incongruentes e sem sentido a sua existência.

Por outro lado, pairamos sobre uma insuficiência de sentido. E não faltarão forças reacionárias saudosas dos “golpes” de outrora, parasitas de momentos de instabilidade ansiosos a retroceder nas conquistas democráticas. E de um terreno onde a “segurança” foi devastada, dirá **Timm de Souza**, onde as referências pairam sobre rodas, o que resta, muitas vezes, é um “*autoritarismo tristemente internalizado em indivíduos perdidos em suas referências maiores, o saudosismo do passado, a nostalgia de não ter de pensar com a própria cabeça, em um fenômeno, aliás, muito observado em países egressos de longos períodos de ditadura, uma vez ultrapassada a euforia inicial.*”<sup>54</sup> Atentemos, pois não faltarão coincidências entre épocas promulgada democráticas com os tempos mais autoritários que o mundo já conheceu.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>54</sup> SOUZA, Ricardo Timm de. Husserl e Heidegger: motivações e arqueologias. In: *O Tempo e a Máquina do Tempo: Estudos de Filosofia e Pós-modernidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998, p. 51.

Em tempos de discursos fáceis de *Lei e Ordem* (frise-se que eles se dão transversalmente penetrando lógicas tanto ditas de “direita” ou de “esquerda”), em que os defensores (públicos ou privados) são vistos com dispensabilidade, com “graça”,<sup>55</sup> cúmplices e coniventes dos ditos “vermes” da sociedade, a ironia mortal de **Kafka** – sádica diria (inspirado mesmo em **Sade**, de quem **Kafka**, como aponta Gustav **Jonouch**, disse ser “o verdadeiro patrono de nosso tempo”<sup>56</sup>) – dói.

Assumida a obra de **Kafka** como uma toca, um *rizoma*,<sup>57</sup> como quer **Deleuze** e **Guattari**,<sup>58</sup> abordamos *O Processo* como espaço de escrita, uma experimentação a qual não se pretendeu destoar; obra dotada de entradas múltiplas, não muito afeita a chaves de leituras totalizantes (sejam elas teológicas, filosóficas, sócio-políticas, psicanalíticas, estético-formais etc.). Procurou-se construir, assim, palavras-estilhaços, mesmo que no percurso pareçam meros espasmos desordenados. A preocupação com a ordem de um discurso (aqui uma escrita), mais próxima está de um grito, talvez “protopalavra”, que se torna aqui linguagem rarefeita, pulverizada, mas que minimamente transparece a preocupação de desmontagem das engrenagens maquinais de um processo penal que perdeu completamente sua função de resguardo e encontra-se engolfado por um *estado de exceção* não declarado.

Ao surpreender e desconcertar, a literatura de **Kafka** provoca um choque: detalhes de uma fantasmagoria narrada que assume a credibilidade do real. Habilidade de apertar sempre mais todos os nós, com gestos enganadores de quem os desata, concomitante ao poder de mergulhar o mundo na escuridão ao acender todas as luzes.<sup>59</sup> A exposição que aqui silencia, neste limitado espaço próprio da linguagem, não provém senão de um impulso mínimo de restituir ao mundo (ao uso comum democrático) dos

---

<sup>55</sup> Lembremos o advogado d’*O Processo* chamado *Huld*, vocábulo alemão antigo de nobre linguagem vinculada à poesia que significa “a graça”.

<sup>56</sup> HELLER, Erich. *Kafka...*, p. 36.

<sup>57</sup> “Resumamos los caracteres principales de un rizoma: a diferencia de los árboles o de sus raíces, el rizoma conecta cualquier punto con otro punto cualquiera, cada uno de sus rasgos no remite necesariamente a rasgos de la misma naturaleza; el rizoma pone en juego regímenes de signos muy distintos y incluso estados de no-signos. El rizoma no se deja reducir ni a lo Uno ni a lo Múltiple. (...) No está hecho de unidades, sino de dimensiones, o más bien de direcciones cambiantes. No tiene ni principio ni fin, siempre tiene un médio por ele que crece y desborda. (...) el rizoma está relacionado con un mapa que debe ser producido, construído, siempre desmontable, conectable, alterable, modificable, con múltiples entradas y salidas, com sus líneas de fuga (...) es un sistema acentrado, no jerárquico, (...) sin memoria organizadora o autómatas central, definido únicamente por una circulación de estados (...)” DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Rizoma: Introducción*. 4ª ed.. Traducción de José Vasquez Pérez y Umbelina Larraceleta. Valencia: Pre-Textos, 2005, p. 48-49.

<sup>58</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka...*, p. 19.

<sup>59</sup> HELLER, Erich. *Kafka...*, p. 28.

homens – “profanar”, abrir a possibilidade de jogar com um novo uso – como constrói **Agamben**,<sup>60</sup> um certo sentido de *não-indiferença ética* diante de uma estrutura que tende permanentemente ao excesso punitivo. Que sirva como lição a miséria de *K.* que tinha, afinal, a sua frente uma humanidade que fora expropriada de toda a experiência, à exceção da sua vergonha; melhor, um mundo que a sentia sem o menor mal-estar. *K.* morre, exatamente, diz novamente **Agamben**, em outro local,<sup>61</sup> para libertar, salvar ao menos sua própria vergonha e que talvez o homem reencontre a coragem e a piedade perdidas.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Ideia de prosa*. Tradução, prefácio e notas de João Barreto. Lisboa: Cotovia, 1999.

\_\_\_\_\_. *Profanações*. Tradução de Luísa Feijó. Lisboa: Edições Cotovia, 2006.

ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra – Os Autos do Processo*. 2ª impressão. Tradução de Modesto Carone e revisão de J. Guinsburg. São Paulo: Editora Perspectiva, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

CARNELUTTI, Francesco. *Cómo se Hace un Proceso*. 2ª ed.. Traducción de Santiago Sentís Melendo y Marino Ayerra Redín. Bogotá: Themis, 1994.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CORDERO, Franco. *Procedura penale*. 7 ed. Milano: Giuffrè, 2003.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: para uma literatura menor*. Tradução e prefácio de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio & Alvim, s.d..

\_\_\_\_\_. *Rizoma: Introducción*. 4ª ed.. Traducción de José Vasquez Pérez y Umbelina Larraceleta. Valencia: Pre-Textos, 2005.

---

<sup>60</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Profanações...*, p. 103-133. Profanar no sentido daquilo que estava indisponível e separado e que perde sua aura, em que se desativa os dispositivos do poder e restitui ao uso comum os espaços que tinha conquistado. Ou seja, profanar é falar do banal, do que se tem como menor, do que dá vergonha, mostrar os profundos veios políticos que mantêm legitimamente uma mentalidade inquisitiva – como no fim de *K.*: “era como se a vergonha devesse sobreviver a ele”.

<sup>61</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Ideia de prosa*. Tradução, prefácio e notas de João Barreto. Lisboa: Cotovia, 1999, p. 76-80.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez et.al.. Madrid: Trotta, 1995.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso* – Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. 14ª ed.. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade*. Vol. I. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

\_\_\_\_\_. *O que é um autor?* 6ª ed.. Tradução de António Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Águeda: Veja, 2002.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 19ª ed.. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

HELLER, Erich. *Kafka*. Tradução de James Machado. São Paulo: Editora Cultrix/Editora da USP, s.d..

KAFKA, Franz. *Carta ao Pai*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2004.

\_\_\_\_\_. *Na Colônia Penal*. Tradução de Modesto Carone. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. *O Processo*. 10ª reimpressão. Tradução e posfácio de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KONDER, Leandro. *Kafka: Vida e Obra*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

LIMA, Luiz Costa. *Limites da Voz: Kafka*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

LIPOVETSKY, Gilles. *La Era del Vacío: ensayos sobre el individualismo contemporáneo*. Barcelona: Anagrama, 2003.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Estado-da-Arte dos Campos do Direito Criminal. In: *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 24, 2007, pp. 9-17.

\_\_\_\_\_. O papel do novo juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, pp. 03-55.

OLIVEIRA, Salete. Tribunal, fragmento mínimo, palavra infame. In: *Kafka, Foucault: sem medos*. PASSETTI, Edson (coord.). Cotia: Ateliê Editorial, 2004, p. 115-122.

SOARES, Luiz Eduardo. A Ética e o Intelectual no Século XXI. In: *O Desafio Ético*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, p. 47-78.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Metamorfose e Extinção* – sobre Kafka e a patologia do tempo. Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

\_\_\_\_\_. Husserl e Heidegger: motivações e arqueologias. *In: O Tempo e a Máquina do Tempo: Estudos de Filosofia e Pós-modernidade*. SOUZA, Ricardo Timm de. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998, p. 66-80.